



Município de  
**Sentinela do Sul**

L  
2025

**Mensagem nº 055/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 055/2025** - Dispõe sobre a criação do Centro Administrativo de Atendimento ao Cidadão (CAC) no Município de Sentinela do Sul/RS.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 19 de setembro de 2025.

  
Julio Cesar Carvalho  
Prefeito de Sentinela do Sul

  
ROGER DA SILVA CUSTÓDIO  
Secretário Executivo  
C.M. de Sentinela do Sul  
19/09/25



Município de  
**Sentinela do Sul**

3  
MM

**Projeto de Lei nº 055/2025**

**Dispõe sobre a criação do Centro Administrativo  
de Atendimento ao Cidadão (CAC) no Município  
de Sentinela do Sul/RS.**

**Julio Cesar Carvalho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Sentinela do Sul, o Centro Administrativo de Atendimento ao Cidadão (CAC), subordinado ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de centralizar e facilitar o acesso da população aos serviços públicos municipais, incluindo fiscalização, orientação e serviços públicos disponíveis à população, empresas e Microempreendedores Individuais (MEIs).

**Parágrafo único** - O CAC funcionará como unidade administrativa responsável por atender, orientar e encaminhar as demandas dos cidadãos, promovendo a transparência, a eficiência e a celeridade no atendimento.

**Art. 2º** - O CAC terá como finalidades:

**I** - Centralizar o atendimento aos cidadãos, oferecendo informações e serviços de forma integrada;

**II** - Garantir o cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), facilitando o acesso a informações públicas;

**III** - Reduzir a burocracia e agilizar a resolução de demandas relacionadas a tributos IPTU, ITBI, notas fiscais, licenças, obras, meio ambiente, programas sociais e outros serviços municipais;

**IV** - Promover a participação cidadã por meio de canais de atendimento presencial, telefônico e eletrônico;



**V** - Orientar os cidadãos sobre seus direitos e deveres, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal;

**VI** - Orientar e processar solicitações relacionadas aos serviços de táxi, incluindo licenciamento, renovação de autorizações e fiscalização, conforme a Lei Municipal nº 1400/2019;

**VII** - Orientar sobre o uso do cemitério, incluindo solicitação de sepultamentos, manutenção de jazigos e pagamento de taxas, nos termos da Lei Municipal nº 208/1997.

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** - O Centro Administrativo de Atendimento ao Cidadão (CAC) será instalado em local de fácil acesso à população, preferencialmente na sede do município de Sentinela do Sul, próximo à Prefeitura municipal, ou em outro endereço a ser definido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - O CAC será composto por equipe técnica capacitada, designada pelo Prefeito Municipal, e contará com:

**I** - Um Diretor, responsável pela gestão estratégica, supervisão, representação institucional e articulação com outros órgãos e secretarias municipais;

**II** - Servidores Municipais;

**III** - Equipe técnica capacitada, incluindo servidores para atendimento ao público, fiscalização e processamento de aberturas e encerramentos de MEIs, e licenciamentos, designada pelo Prefeito Municipal;

**IV** - Infraestrutura adequada, incluindo equipamentos de informática, acesso à internet, telefone e sistemas integrados para consulta e tramitação de processos.

**Art. 5º** - O funcionamento do CAC obedecerá ao horário de atendimento da Prefeitura Municipal, fixado por Decreto.

**Art. 6º** - O CAC será responsável por:



# Município de Sentinela do Sul

6  
PSC

**I** - Receber, protocolar e encaminhar solicitações, reclamações e sugestões dos cidadãos às secretarias competentes, complementando o serviço já existe da Ouvidoria - FalaBR;

**II** - Fornecer informações sobre serviços municipais, como emissão de guias de tributos;

**III** - Orientação e consulta, a processos de obras e licenças, e acesso a programas sociais;

**IV** - Atuar como Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

**V** - Manter canal de ouvidoria para registro de denúncias, elogios e sugestões;

**VI** - Orientar os cidadãos sobre a legislação municipal, incluindo o Código de Obras (Lei Municipal nº 114/1996) e o Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 118/1994).

**VII** - Emissão das licenças (alvará de funcionamento e táxi), e certidões negativas;

**VIII** - Outros serviços correlatos, por ato do Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da implementação e manutenção do CAC correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para viabilizar recursos adicionais, observada a legislação aplicável, conforme disposto no Art. 67, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Município de  
**Sentinela do Sul**

6  
ME

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo os procedimentos operacionais do CAC, incluindo fluxos de atendimento, capacitação da equipe e integração com sistemas eletrônicos.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2025.

  
**Julio Cesar Carvalho**

Prefeito de Sentinela do Sul



**Município de  
Sentinela do Sul**

X  
PA

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 055/2025**

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei que busca criar em Sentinela do Sul o Centro Administrativo de Atendimento ao Cidadão Sentinelense.

O Município de Sentinela do Sul enfrenta o desafio de modernizar sua administração pública, promovendo um atendimento mais eficiente, transparente e acessível à população, em conformidade com os princípios constitucionais de eficiência e publicidade (Art. 37, Constituição Federal) e com o Art. 1º e Art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

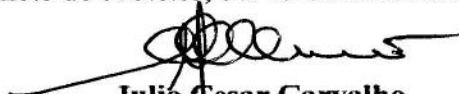
A criação do Centro Administrativo de Atendimento ao Cidadão (CAC), subordinado ao Gabinete do Prefeito, responde a essa necessidade ao centralizar serviços essenciais, reduzir a burocracia e facilitar o acesso dos cidadãos a informações e procedimentos administrativos.

A instituição do CAC está fundamentada no Art. 67, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Prefeito a competência para organizar a administração municipal, e no Art. 69, §6º, que exige eficiência, regularidade e cortesia no atendimento ao cidadão. A centralização de serviços no CAC, incluindo a gestão de Microempreendedores Individuais (MEIs), serviços de táxi, administração do cemitério e orientação sobre notas fiscais e licenças atende a essas diretrizes, promovendo maior proximidade entre a Administração Pública e a população.

A criação do cargo de diretor é essencial para garantir a gestão estratégica do CAC, que integrará serviços de diversas secretarias, como tributação (Lei nº 118/1994), obras (Lei nº 114/1996), táxi (Lei nº 1400/2019) e administração do cemitério municipal (Lei nº 208/1997). O diretor será responsável por articular ações intersecretariais, representar o CAC institucionalmente e assegurar a implementação de políticas públicas que atendam às demandas da comunidade, como a fiscalização de atividades econômicas (ex.: MEIs, conforme Lei nº 13.874/2019) e a regularização de serviços de táxi.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2025.

  
**Júlio Cesar Carvalho**

Prefeito de Sentinela do Sul